Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº. 034/85.

PROJETO DE LEI N.º 53

DOCUMENTO N.º 1823/85

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre equiparação de cargos para fins de revisão de proventos, cria cargos no Quadro - Permanente e dá outras providências.

Art. 1º - O funcionário aposentado que, ao passar para a inatividade, era titular de cargo de Diretor ou de Chefe, isolado, de provimento efetivo, terá seus proventos recalculados para fins de equiparação respectivamente ao vencimento do cargo de Secretário e de Diretor, criados pela Lei nº. 1977/84.

Art. 2º - O funcionário na atividade, titular do cargo de Diretor ou de Chefe, com as características mencionadas - no artigo anterior, terá, na aposentadoria, direito ao enquadramento ali previsto.

Parágrafo único - No enquadramento referido neste e no artigo 1º desta lei serão observadas, para os fins previstos, as exigências legais de habilitação quanto ao provimento dos cargos.

Art. 3º - Sempre que houver modificação do padrão de vencimento do cargo ou função correspondente ao da atividade, os proventos da inatividade sofrerão, automaticamente, novos cálculos, tomando-se por base o novo valor do vencimento do cargo correspondente.

Parágrafo único - Quando não se verificar correspondência dos cargos ou funções em que o funcionário se aposentou, por força de extinção, de nova designação ou de incorporação de diferença de padrão, a revisão dos proventos se fará, independente de nova formalidade, por equivalência aos respectivos valores do padrão, nível ou referência da atividade.

MOD. 246 - 20000x2-05/85 - STATUS

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

I - Na Secretaria da Educação:
a) 01 (um) cargo de Supervisor de Ensino, SE.3,
b) 01 (um) cargo de Auxiliar de Chefe de Departamento do Ensino Infantil, S.1;

II - Na Secretaria da Fazenda:
03 (três) empregos públicos de Técnico em Contabilidade, CLT.8;

III - No Gabinete do Prefeito:
01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Legislativos, S.3;

IV - No Departamento de Serviço Social:
a) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, NU.3,
b) 01 (um) cargo de Assistente Social, NU.3;

V - Na Secretaria da Administração:
01 (um) cargo de encarregado do Serviço de Limpeza do Paço Municipal, S.1.

§ 1º - As características dos cargos e emprego público ora criados, os requisitos para provimento e demais exigências são os constantes do Anexo Único, que integra esta lei.

§ 2º - O provimento do cargo de Assistente Social, por transposição, de que trata esta lei, importa na extinção automática de cargo do qual o funcionário transposto era titular.

§ 3º - O cargo provido por transposição terá o grau do anterior e será extinto na vacância.

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 18 da Lei nº, 1977/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Mensagem nº. 034/85. fls.03

Art. 18 .....
Parágrafo único - O Serviço de Administrações Regionais fica diretamente subordinado ao Departamento de Administrações Regionais; os três seguintes mencionados neste artigo, ao Departamento de Serviços Públicos e os dois últimos ao Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina".

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÃO VICENTE, 29 / 08 / 85

ARQUIVADO EM 06/09/85
ARQUIVISTA

LEI nº

ANEXO ÚNICO

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	COND. ESPECÍFICA DE PROVIMENTO	VALOR
1 - Supervisor de Ensino	SE.3	01	Livre provimento pelo Prefeito, entre os servidores municipais Habilitação específica de nível universitário correspondente à Licenciatura Plena em Pedagogia. Área de Supervisão ou Inspeção Escolar.	1.020.000
2 - Auxiliar de Chefe de Departamento - do Ensino Infantil	S.1	01	Livre provimento pelo Prefeito entre professores municipais com habilitação específica.	660.000
3 - Assessor Jurídico	NU.3	01	Livre provimento pelo Prefeito entre os servidores municipais. Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na O.A.B.	866.400
4 - Assistente Social	NU.3	01	Provimento por transposição. Habilitação legal.	866.400
5 - Assessor de Assuntos Legislativos	S.3	01	Livre provimento pelo Prefeito entre servidores municipais.	1.020.000
6 - Técnico em Contabilidade.	CLT.8	03	Diploma de Técnico em Contabilidade e registro no CRC. Regime Jurídico: CLT	738.000
7 - Encarregado do Serviço de Limpeza do Paço Municipal	S.1	01	Livre provimento pelo Prefeito entre os servidores municipais.	660.000